



CONTRATO Nº 25/2026 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 018/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0423.001/2024
ARPS Nº 012/2024/2025 - SEMUS



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico hospitalares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 225.550,75 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12 de Janeiro de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

DELFI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.646.603/0001-30
RUA PREFEITO NELSON SERENO, 150, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO
desf100@hotmail.com, (99) 9128-4839
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 957.XXX.XXX-68

PREÂMBULO

Aos 12 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 225.550,75 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Água Destilada 1.000 ML (Deionizada)	ASFER	Litro	4	R\$ 9,70	R\$ 38,80
6	Água Oxigenada 10 Vol Fra 1000ml	FARMAX	LITRO	12	R\$ 8,60	R\$ 103,20
9	Agulha De Raquí Nº 25g (Anestésica Espinhal)	PROCARE	UND	24	R\$ 8,50	R\$ 204,00
12	Agulha Descartável 20x5,5	DESCARPACK	UND	1.800	R\$ 0,05	R\$ 90,00
13	Agulha Descartável 25x07	DESCARPACK	UND	1.800	R\$ 0,05	R\$ 90,00
14	Agulha Descartável 25x08	DESCARPACK	UND	1.800	R\$ 0,05	R\$ 90,00
18	Alcool 70% Fra 1000ml	FARMAX	LITRO	180	R\$ 10,10	R\$ 1.818,00
20	Alcool Gel 500g	FARMAX	FRASCO	72	R\$ 9,80	R\$ 705,60
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Algodão Cirúrgico 0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	300	R\$ 34,90	R\$ 10.470,00
26	Algodão Cirúrgico 2-0 S/Agulha Caixa	POLARFIX	Caixa	140	R\$ 48,00	R\$ 6.720,00
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Algodão Cirúrgico 2-0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	300	R\$ 41,50	R\$ 12.450,00
31	Algodão Hidrófilo 500g Rolo	POLARFIX	ROLO	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
33	Algodão Ortopédico 12cmx1m	POLARFIX	PACOTE	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
35	Almotolia Plast (Âmbar/Transp.), Cap. 250ml Bico Reto	TAYLOR	UND	42	R\$ 5,90	R\$ 247,80
37	Almotolia Plast (Âmbar/Transp.), Cap. 500ml Bico curvo	TAYLOR	UND	42	R\$ 8,25	R\$ 346,50
39	Atadura De Crepe 10cm X 3m, 09 Fios, Algodão, Não Estéril	CREMER	DÚZIA	216	R\$ 7,90	R\$ 1.706,40
40	Atadura De Crepe 10cm X 3m, 13 Fios, Algodão, Não Estéril	CREMER	DÚZIA	216	R\$ 8,40	R\$ 1.814,40
42	Atadura De Crepe 12cm X 3m, 13 Fios, Algodão, Não Estéril	CREMER	DÚZIA	216	R\$ 8,70	R\$ 1.879,20
46	Atadura De Gesso 12cmx3,0m	CREMER	UND	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
49	Avental Desc C/Manga Curta	MEDIX	PACOTE	48	R\$ 10,50	R\$ 504,00
50	Bolsa Para Colostomia 30mm	COLOPLAST	PACOTE	9	R\$ 16,90	R\$ 152,10
51	Campo Operatório 45x50cm S/Radiopaco	CREMER	PACOTE	24	R\$ 68,00	R\$ 1.632,00
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cateter Jelco 22	DESCARPACK	UND	9.000	R\$ 0,42	R\$ 3.780,00
58	Cateter Jelco 24	DESCARPACK	UND	9.600	R\$ 0,70	R\$ 6.720,00
62	Catgut Cromado 2-0 C/Agulha	SHALON	UND	202	R\$ 5,00	R\$ 1.010,00
64	Catgut Cromado 4-0 C/Agulha	SHALON	UND	202	R\$ 6,00	R\$ 1.212,00
67	Cobertura Para Óbito - Tamanho P	JUREMA	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
69	Colar Cervical Tamanho Grande - Tipo Stifneck	TECNOMEDI	UND	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
70	Colar Cervical Tamanho Pequeno - Tipo Stifneck	TECNOMEDI	UND	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
72	Coletor De Material Perfuro Cortante 07 Litros	DESCARPACK	UND	20	R\$ 8,18	R\$ 163,60
76	Coletor De Urina Infantil Masculino	MARK MED	PACOTE	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
77	Coletor Plast Desc Universal 80ml	MARK MED	UND	480	R\$ 0,60	R\$ 288,00
78	Coletor Urina, Desc, Sistema Aberto, 1.200ml - Tipo Garrafa - S/ Preservativo	MARK MED	UND	480	R\$ 5,80	R\$ 2.784,00
82	Dispositivo Conexão 2 Vias - Com Corta Fluxo	DESCARPACK	UND	600	R\$ 0,87	R\$ 522,00
85	Dreno De Penrose Nº 01	WALTEX	PACOTE	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00
89	Equipo multivias	MEDIX	UND	1.800	R\$ 0,70	R\$ 1.260,00
93	Equipo P/Soro Microgotas C/ Injetor Lateral	MEDIX	UND	672	R\$ 1,50	R\$ 1.008,00



97	Esparadrapo Impermeável 10cm X 4,5 M C/Capa	CREMER	UND	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
102	Estetoscópio Duplo	PREMIUM	UND	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
103	Eter Sulfúrico Fra C/1000ml (Removex)	VIC PHARMA	LITRO	18	R\$ 77,50	R\$ 1.395,00
105	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 18x24	FUJIFILM	UND	125	R\$ 133,00	R\$ 16.625,00
107	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 24x30	FUJIFILM	UND	125	R\$ 196,00	R\$ 24.500,00
109	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 30x40	FUJIFILM	UND	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
111	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 35x43	FUJIFILM	UND	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
113	Fita Hospitalar 16mm X 50m	CREMER	ROLO	22	R\$ 9,00	R\$ 198,00
114	Fita Hospitalar 19mm X 50m	CREMER	ROLO	68	R\$ 9,45	R\$ 642,60
117	Fixador Automático P/Raios-X P/38 Litros	FUJIFILM	GALÃO	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
118	Fixador Manual P/Raios-X P/20 Litros	FUJIFILM	GALÃO	3	R\$ 205,00	R\$ 615,00
120	Formol Líquido 10% 1000ml	RICIE	FRASCO	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
121	Formol Líquido 37% 1000ml	RICIE	FRASCO	6	R\$ 45,75	R\$ 274,50
124	Fralda Desc Infantil Grande Pct C/07 Unid	DESCARPACK	PACOTE	72	R\$ 16,00	R\$ 1.152,00
126	Fralda Desc Infantil Pequena Pct C/10 Unid	DESCARPACK	PACOTE	36	R\$ 22,00	R\$ 792,00
128	Frasco P/ Nutrição Enteral 300 MI	BIOBASE	FRASCO	36	R\$ 1,70	R\$ 61,20
130	Garrote Adulto Azul	INCOTERM	UND	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
131	Gaze Hidrófila 11 Fios 7,5 X 7,5cm - pct 10 unidades	CREMER	PACOTE	1.440	R\$ 1,50	R\$ 2.160,00
138	DESINFETANTE HOSPITALAR Galão C/5000ml	RENKO	GALÃO	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00
141	Kit Mascara P/Inalação Adulto	G-TECH	KIT	9	R\$ 8,35	R\$ 75,15
142	Kit Mascara P/Inalação Infantil	G-TECH	KIT	9	R\$ 9,00	R\$ 81,00
144	Kit Papanicolau Tam. "M" Não Esteril	KOLPLAST	KIT	360	R\$ 4,75	R\$ 1.710,00
145	Kit Papanicolau Tam. "P" Não Esteril	KOLPLAST	KIT	180	R\$ 4,75	R\$ 855,00
146	Lamina P/Bisturi 11 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	14	R\$ 43,00	R\$ 602,00
147	Lamina P/Bisturi 15 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	15	R\$ 44,75	R\$ 671,25
148	Lamina P/Bisturi 24 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	30	R\$ 43,70	R\$ 1.311,00
149	Lanceta Picadora Desc P/Caneta Lancetadora - caixa 100 unidades	G-TECH	Caixa	12	R\$ 42,20	R\$ 506,40
150	Luva Cirúrgica Estéril 7,0 Par	DESCARPACK	Par	480	R\$ 1,05	R\$ 504,00
153	Luva Cirúrgica Estéril 8,5 par	DESCARPACK	Par	240	R\$ 1,04	R\$ 249,60
161	Mascara Desc Tipo Bico De Pato P/Tuberculose N 95	DESCARPACK	UND	51	R\$ 2,91	R\$ 148,41
163	Mascara Para Ressuscitador Adulto Nº 4 (Silicone)	FARMATEX	UND	4	R\$ 101,80	R\$ 407,20
164	Mascara Para Ressuscitador Infantil Nº 2 (Silicone)	FARMATEX	UND	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
165	Mascara Para Ressuscitador Neonatal Nº 0 (Silicone)	FARMATEX	UND	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
166	Mononylon 0 C/Agulha	PROCARE	UND	104	R\$ 2,30	R\$ 239,20
167	Mononylon 1-0 C/Agulha,	PROCARE	UND	202	R\$ 2,30	R\$ 464,60
170	Mononylon 4-0 C/Agulha,	PROCARE	UND	104	R\$ 2,30	R\$ 239,20
171	Papel Grau Cirúrgico Rolo 100 Mm X 100 M	HOSPFLX	ROLO	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
177	Papel Grau Cirúrgico Rolo 80 Mm X 100 M	HOSPFLX	ROLO	3	R\$ 57,00	R\$ 171,00
178	Papel Lençol 50cm X50m Natural	HOSPFLX	ROLO	34	R\$ 10,00	R\$ 340,00
180	Papel Termossensível Upp 110-S	SONY	UND	6	R\$ 68,00	R\$ 408,00
181	Papel Toalha	SORT	PACOTE	34	R\$ 17,00	R\$ 578,00
185	Povidine Degermante Fra 1.000 MI (Pvpi)	VIC PHARMA	Litro	101	R\$ 40,00	R\$ 4.040,00
186	Povidine Tópico Fra 1.000 MI (Pvpi)	VIC PHARMA	Litro	101	R\$ 40,00	R\$ 4.040,00
187	Preservativo Lubrificado	BROWTEX	UND	1.800	R\$ 0,49	R\$ 882,00



189	Pulseira De Identificação Adulto	MEDIATECH	UND	76	R\$ 0,64	R\$ 48,64
190	Revelador automático para 38 litros	FUJIFILM	UND	7	R\$ 430,00	R\$ 3.010,00
196	Scalp 25g	DESCARPACK	UND	3.600	R\$ 0,45	R\$ 1.620,00
201	Seringa De 03ml, Sem Agulha	DESCARPACK	UND	12.000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
202	Seringa De 05ml C/Agulha 25x07	DESCARPACK	UND	8.400	R\$ 0,20	R\$ 1.680,00
210	Sonda Endotraqueal 3.5 C/Balão	SOLIDOR	UND	42	R\$ 6,00	R\$ 252,00
216	Sonda Endotraqueal 8.0 C/Balão	SOLIDOR	UND	42	R\$ 5,50	R\$ 231,00
219	Sonda Endotraqueal 9.0 C/Balão	SOLIDOR	UND	48	R\$ 6,50	R\$ 312,00
222	Sonda Folley 2v Nº 14 C/Balão	SOLIDOR	UND	240	R\$ 4,00	R\$ 960,00
223	Sonda Folley 2v Nº 16 C/Balão	SOLIDOR	UND	240	R\$ 4,90	R\$ 1.176,00
224	Sonda Folley 2v Nº 18 C/Balão	SOLIDOR	UND	240	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
226	Sonda Folley 2v Nº 22 C/Balão	SOLIDOR	UND	48	R\$ 3,80	R\$ 182,40
231	Sonda Gástrica De Levine Nº 12	MEDIX	UND	48	R\$ 1,05	R\$ 50,40
235	Sonda Gástrica De Levine Nº 20	MEDIX	UND	48	R\$ 1,05	R\$ 50,40
242	Sonda Nasogástrica Curta Nº 06	MARK MED	UND	48	R\$ 0,60	R\$ 28,80
245	Sonda Nasogástrica Curta Nº 12	MARK MED	UND	48	R\$ 0,77	R\$ 36,96
250	Sonda Nasogástrica Longa Nº 04	MARK MED	UND	48	R\$ 1,10	R\$ 52,80
254	Sonda Nasogástrica Longa Nº 12	MARK MED	UND	48	R\$ 1,12	R\$ 53,76
258	Sonda Nasogástrica Longa Nº 20	MARK MED	UND	48	R\$ 1,40	R\$ 67,20
261	Sonda P/Aspiração Traqueal Nº 14	MARK MED	UND	48	R\$ 0,99	R\$ 47,52
265	Sonda P/Aspiração Traqueal Nº 22	MARK MED	UND	48	R\$ 1,00	R\$ 48,00
270	Sonda Retal Nº 04	MARK MED	UND	60	R\$ 0,60	R\$ 36,00
274	Sonda Retal Nº 12	MARK MED	UND	48	R\$ 0,60	R\$ 28,80
278	Sonda Retal Nº 20	MARK MED	UND	48	R\$ 0,90	R\$ 43,20
281	Sonda Uretral Nº 04 (Alívio)	BIOSANI	UND	48	R\$ 0,60	R\$ 28,80
286	Sonda Uretral Nº 14 (Alívio)	BIOSANI	UND	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
288	Sonda Uretral Nº 18 (Alívio)	BIOSANI	UND	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
290	Sonda Uretral Nº 22 (Alívio)	BIOSANI	UND	60	R\$ 0,86	R\$ 51,60
291	Sonda Uretral Nº 24 (Alívio)	BIOSANI	UND	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
292	Torneirinha 3 Vias Descartavel	DESCARPACK	UND	84	R\$ 0,80	R\$ 67,20
294	Tubo De Latex 200 (Metro)	LEMGRUBER	METRO	26	R\$ 2,00	R\$ 52,00
296	Vaselina Liquida 1000ml	RADNAQ	LITRO	17	R\$ 18,00	R\$ 306,00
297	Vaselina Solida 30g	RADNAQ	BISNAGAS	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
298	Fio sutura Vicryl C/ Agulha	ETHICON	UND	72	R\$ 14,00	R\$ 1.008,00
300	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/AGULHA	ETHICON	UND	432	R\$ 3,98	R\$ 1.719,36
306	FIO SEDA 4.0 C/24	PROCARE	Unidade	173	R\$ 3,00	R\$ 519,00
307	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/AGULHA	SHALON	Unidade	288	R\$ 4,00	R\$ 1.152,00
Valor Total					R\$ 225.550,75	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2024 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BASICA -PAB	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

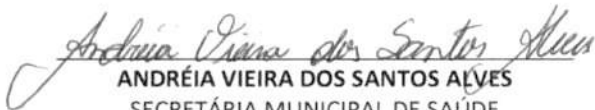
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 12 de Janeiro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

DEL F PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:44646603000130

Assinado de forma digital por DEL F PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA:44646603000130
Dados: 2026.01.13 11:39:34 Z

DEL F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 44.646.603/0001-30
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL